

## TERMOS E CONDIÇÕES

**Para apresentação de propostas ao procedimento para concessão e exploração de três espaços destinados à comercialização de ENGUIAS, na Feira de São Mateus, em Viseu.**

### PRESSUPOSTOS

Os presentes Termos e Condições definem as pretensões e condições da Viseu Marca – Associação de Cultura, Eventos e Promoção, com vista à concessão e exploração, a título temporário e com estruturas amovíveis, de três espaços destinados exclusivamente à **comercialização/venda de enguias** para consumo no espaço ou para fora, sites no recinto da Feira de São Mateus, em Viseu.

### 1. ENTIDADE CONTRATANTE

WISEU MARCA – Associação de Cultura, Eventos e Promoção, pessoa coletiva nº 513 793 380, com sede no Pavilhão Multiusos, na Rua Padre Costa, 3510 - 063 VISEU.

eMail: feira@viseumarca.pt || geral@viseumarca.pt

### 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E ÂMBITO DA CONCESSÃO DA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS

A presente contratação tem por objeto e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para concessão e exploração, a título temporário, de três espaços destinados exclusivamente à **comercialização/venda de enguias** para consumo no espaço ou para fora, sites no recinto da Feira de São Mateus, em Viseu.

a) Excluem-se expressamente deste convite e procedimento:

- A atividade de Restauração;
- A atividade de tasquinha (confeção e venda de petiscos, doçaria, bebidas e divulgação gastronómica);
- Fabrico e comercialização de farturas e churros.

Estas atividades serão objeto de procedimento próprio e específico.

b) Os espaços objeto do procedimento são os seguintes: EN01, EN05 e EN06 e estão devidamente identificados na planta anexa, que constitui o Anexo dos presentes termos e condições.

c) Qualquer ocupação e utilização de espaços fora do perímetro delineado e afeto à concessão, está sujeito à aprovação prévia e escrita da Viseu Marca, podendo a mesma estar sujeita ao pagamento de um valor a acordar.

### 3. DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONCESSÃO

A contratação em apreço é feita nas condições constantes do processo de adjudicação, regendo-se:

- Pelas cláusulas do Contrato e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- Pelos presentes termos e condições;
- Pela proposta;
- Pelo Regulamento da Feira de São Mateus – 2018;
- Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita ao Regulamento da Feira de São Mateus, à construção das estruturas, à legislação laboral, à segurança social, à higiene,

segurança, prevenção e saúde no trabalho, segurança alimentar (HACCP) e à responsabilidade civil perante terceiros.

O direito de exploração objeto do presente procedimento respeita exclusivamente à Feira de São Mateus que anualmente se realiza em Viseu, não podendo ser exercido fora do período de realização e duração deste evento.

A Viseu Marca reserva-se o direito de decisão de não atribuição dos espaços objeto do presente procedimento, independentemente da causa que o justifique.

#### 4. PRAZO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO

– A concessão e Exploração são feitas pelo período de um ano, e corresponde a edição da Feira de São Mateus - 2018.

– A concessão e exploração cessam definitivamente findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não podendo ser objeto de renovação ou prorrogação.

– Com o termo da concessão, os interessados ficam obrigados a proceder ao levantamento de todo o seu equipamento, devendo entregar os espaços à Viseu Marca completamente livres de pessoas e bens, e no estado em que os mesmos lhes foram entregues, incluindo todas as benfeitorias ali efetuadas.

- No final da concessão, e independentemente da razão pela qual ocorreu, reverterem gratuita e automaticamente para a Viseu Marca todos os bens e direitos que integram a concessão, livres de quaisquer ónus e encargos.

#### 5. PREÇO BASE

O preço base do espaço é o seguinte:

– EN01 - € 4.000,00

- EN05 - € 3.000,00

- EN06 - € 4.000,00

A ESTES VALORES ACRESCE O IVA À TAXA LEGAL.

Entende-se por **preço base** o valor mínimo que a Viseu Marca – Associação de Cultura, Eventos e Promoção, se propõe receber, pela concessão dos espaços e dos direitos de exploração.

#### 6. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o do preço mais alto apresentado.

#### 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Pela concessão e exploração dos espaços objeto deste procedimento, o interessado pagará o valor pelo qual lhe foi adjudicado.

b) O pagamento de tal valor é efetuado da seguinte forma:

- 60% (sessenta por cento) na data de assinatura do contrato;

- Os restantes 40% (quarenta por cento) serão pagos até ao dia 20 de agosto de 2018.

## **8. PROCESSO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

### **A) – CONCORRENTES**

Podem apresentar propostas não só as entidades, empresas ou pessoas convidadas para o efeito, como também todas aquelas que o pretendam fazer.

### **B) – JURI**

Todo o procedimento de contratação será dirigido por um júri, nomeado pela Direção.

### **C) – INSPEÇÃO AO LOCAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

Durante o prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados poderão visitar os espaços e neles realizarem os reconhecimentos que entenderem necessários e indispensáveis à elaboração da sua proposta.

Os interessados têm que comunicar à Viseu Marca a data e hora na qual pretendem efetuar a inspeção ao local.

Todos os esclarecimentos ou reclamações relativas aos espaços devem ser feitas no prazo de três dias a contar da inspeção, caso contrário os espaços são aceites no estado em que se encontram, sem qualquer reserva ou condição, caducando o direito a reclamação.

Os interessados que não efetuem a inspeção aqui prevista obrigam-se a aceitar os espaços no estado em que se encontram, extinguindo-se o seu direito a qualquer reclamação.

Os interessados podem pedir esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos presentes Termos e Condições que, devem ser colocados por correio eletrónico ([feira@viseumarca.pt](mailto:feira@viseumarca.pt) ou [geral@viseumarca.pt](mailto:geral@viseumarca.pt)) ou pessoalmente nos seus serviços, até ao terceiro dia a contar do prazo de publicação ou receção do convite.

Os esclarecimentos serão prestados nos dois dias após a formulação do pedido, sendo todos os convidados imediatamente notificados desse facto, caso o mesmo seja relevante para efeitos de contratação.

### **D) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

As propostas são obrigatoriamente entregues até dia 10 de maio de 2018 até às 17h nos serviços da Viseu Marca.

### **E) APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.**

As propostas e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente na morada indicada no ponto 1, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que o envio ocorra dentro do prazo fixado na al. d) do Ponto 8.

Se o envio da proposta for feito pelo correio, o interessado será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não sendo atendida qualquer reclamação na hipótese da entrada da proposta e dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

São excluídas as propostas que não sejam recebidas no prazo fixado na al. d) do ponto 8.

Se a proposta for enviada pelo correio a data que conta é a do envio e não a da receção.

A apresentação de proposta pressupõe a aceitação integral dos presentes Termos e Condições bem como do Regulamento da Feira de São Mateus - 2018, e não confere ao proponente a qualidade de expositor, feirante ou titular do direito ao espaço.

A proposta será redigida em língua Portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sendo o seu conteúdo claro e perceptível.

A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante legal.

Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações de qualquer cláusula dos presentes Termos e Condições, ou propostas variantes.

A proposta será encerrada juntamente com todos os documentos exigidos pelos presentes Termos e Condições, em envelope opaco e fechado, onde constará o nome e a morada do interessado e deverá ser endereçado à Viseu Marca – Associação de Cultura, Eventos e Promoções, seguindo-se a identificação deste procedimento.

## **F) DOCUMENTOS EXIGIDOS E ENTREGUES JUNTAMENTE COM A PROPOSTA:**

- Proposta do preço, com a referência de que o mesmo não inclui o IVA e de acordo com o modelo anexo.
- Documentos comprovativos da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social.

## **G) EXCLUSÕES DAS PROPOSTAS:**

São motivos de exclusão das propostas:

- A prestação de falsas declarações e/ou falsificação de quaisquer documentos é fundamento de exclusão imediata e participação às entidades competentes;
- A existência de dívidas ao Estado ou à Segurança Social, sem que as mesmas estejam em situação de regularização, é impeditiva da participação neste procedimento e por isso constitui motivo de exclusão;
- A existência de dívidas do concorrente para com a entidade adjudicante;
- A existência de conflitos ou reclamações por parte de funcionário, clientes ou outros, com fundamento, em anteriores edições da Feira de São Mateus, está sujeita a decisão do júri.

## **H) ATO PÚBLICO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**

No dia 11 de maio de 2018 pelas 16h vão ser apresentadas as propostas, o júri reunirá em ato público, onde procederá à abertura das mesmas.

Só poderão participar no ato público os concorrentes que tenham apresentado proposta (s).

Neste ato o júri procederá à abertura das propostas, devendo excluir as que não cumpram o prazo de apresentação ou um dos requisitos previstos nos presentes termos e condições.

Em seguida o júri elabora uma lista de propostas aceites e anuncia as excluídas.

De imediato o júri procede à avaliação das propostas aceites, tendo em conta o critério de adjudicação fixado no ponto 6 destes Termos e Condições.

Finalmente o júri ordena as propostas tendo em conta os valores apresentados.

A adjudicação é feita a quem tenha apresentado o preço mais elevado.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será o da data e hora de entrada das propostas nos serviços da Viseu Marca.

Após a adjudicação será fixada data para assinatura dos respetivos contratos.

## **9. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **A) ESTRUTURAS E STANDS**

As estruturas são da única e exclusiva propriedade da Viseu Marca.

No espaço objeto do presente procedimento, o adjudicatário obriga-se a aceitar as estruturas ali colocadas pela Viseu Marca.

Tudo o que respeita à manutenção e conservação da estrutura referida é da única e exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Todas as despesas resultantes da construção, implantação e levantamento das estruturas, são da sua responsabilidade da Viseu Marca.

São da responsabilidade do adjudicatário os custos com a manutenção e utilização das estruturas e, o pagamento de todas as taxas legais, licenças, encargos, coimas e outras despesas com elas conexas, não sendo da responsabilidade da Viseu Marca a obtenção de quaisquer licenças administrativas ou outras legalmente exigíveis para o exercício da atividade.

É proibida a implantação de qualquer tipo de estrutura que não seja a indicada pela Viseu Marca.

Os adjudicatários são os únicos responsáveis pelos arranjos e ligações que sejam necessários ao funcionamento, designadamente as ligações às redes de esgotos, água, telefones, eletricidade, etc.

### **B) SEGUROS**

Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor, sem quaisquer encargos para a Viseu Marca, os seguintes seguros, válidos até ao fim do prazo da concessão:

- a) – Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da concessão;
- b) – Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob sua direção.
- c) – Seguro das estruturas.

### **C) ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS**

O Adjudicatário é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e as despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração e concessão; estas indemnizações e despesas abrangerão obrigatoriamente terceiros e a própria adjudicante e seus representantes e colaboradores.

O adjudicatário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo a própria adjudicante, representantes e colaboradores, até à receção da concessão e exploração, designadamente os prejuízos resultantes de:

- a) – Atuação do seu pessoal;
- b) – Deficiente comportamento dos seus equipamentos e estruturas;
- c) – Riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis e de quaisquer outras.

### **D) ATIVIDADE E TRANSMISSÃO DE DIREITOS**

No espaço concessionado apenas se poderá exercer exclusivamente a atividade de comercialização/ venda de enguias para consumo no local ou para fora. Os concessionários ficam, ainda, autorizados a servir além das enguias, um prato tradicional, à sua escolha.

Ao espaço não pode ser dado outro uso, nem ser comodado, sublocado ou por qualquer outra forma cedido a terceiros, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte, sem prévia autorização, por escrito, da Viseu Marca.

O exercício de atividade diferente daquela a que o espaço se destina e a venda ou exposição de produtos não contemplados na atividade e na proposta e de produtos ou serviços que violem as regras do patrocínio

exclusivo, confere à Viseu Marca o direito de mandar retirar do espaço os produtos indevidamente expostos ou comercializados, ou ao encerramento (temporário até à reposição da legalidade ou definitivo caso tal não aconteça no prazo de dois dias) do espaço, sem conferir ao adjudicatário direito a qualquer indemnização pelos danos e prejuízos sofridos ou pelos lucros cessantes, bem como não lhe confere o direito ao reembolso de qualquer quantia já paga.

O adjudicatário obriga-se a exercer essa atividade de forma continuada e ininterrupta durante todo o tempo em que decorra a Feira de São Mateus.

### **E) OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

A utilização do espaço e o exercício da atividade objeto do presente procedimento, não poderá, de forma alguma, perturbar o normal funcionamento da Feira de São Mateus.

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ficam a cargo do adjudicatário:

- a) – Equipamento total do espaço;
- b) Garantir um serviço de qualidade;
- c) – A manutenção e limpeza do espaço objeto da concessão;
- d) – O bom ambiente a segurança de tal espaço;
- e) – Todas as despesas necessárias à conservação, manutenção e limpeza da estrutura, do espaço e dos equipamentos ali colocados;
- f) – Remuneração dos trabalhadores que tenham a seu serviço, bem como pagamento de despesas com seguros e de segurança social;
- g) – Despesas com o consumo de água, gás, energia e comunicações;
- h) – Despesas com os sistemas de ar condicionado, nomeadamente a sua manutenção, e de demais equipamentos similares;
- i) – Despesas relativas aos serviços de segurança e limpeza da estrutura, do espaço e dos equipamentos.

São, ainda, obrigações do Concessionário:

- a) – Manter o espaço em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, realizando à sua custa as obras de reparação, conservação e manutenção do mesmo e de todas as suas instalações e equipamentos e demais encargos tornados necessários pelo seu uso;
- b) – Obriga -se a respeitar e cumprir o Regulamento da Feira de São Mateus – 2018;
- c) – Obriga-se a permitir que a Viseu Marca ou quem a representar vistorie o espaço e fiscalize o funcionamento da atividade ali exercida;
- d) – Obriga-se a não dar aos espaços uso diverso do convencionado, nem fazer dele uma utilização imprudente;
- e) – Obriga-se a, findo o prazo da concessão, por decurso do prazo ou por qualquer outra causa, reparar todas as deteriorações verificadas no espaço que não decorram da sua utilização prudente e normal;
- f) – Obriga-se a manter o espaço ocupado e em funcionamento durante todo o período em que decorrer a Feira de São Mateus, bem como a cumprir os horários de funcionamento para o efeito fixados no Regulamento da Feira de São Mateus – 2018;

O incumprimento do horário de funcionamento estabelecido no Regulamento da Feira de São Mateus – 2018, justificará a atuação da Viseu Marca nos termos ali definidos.

- g) – Todas as despesas resultantes da manutenção do espaço são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário;

- h) São, ainda, da responsabilidade do adjudicatário além dos custos referidos no número anterior, o pagamento de todas as taxas legais, licenças, encargos, coimas e outras despesas com elas conexas ou com a sua execução, não sendo da responsabilidade da Viseu Marca a obtenção de quaisquer licenças administrativas ou outras legalmente exigíveis, para o exercício da atividade.
- i) – O adjudicatário obriga-se a cumprir toda a legislação portuguesa, nomeadamente: Regime laboral e de segurança social; Seguros; Higiene, vigilância e segurança de pessoas e bens, regulamento do ruído e HACCP.
- j) – O adjudicatário obriga-se a respeitar e cumprir todas as ordens ou indicações dadas pela coordenação de segurança da Feira de São Mateus.
- k) No ato de assinatura do contrato ficam obrigados a entregar à Viseu Marca os seguintes documentos: licença para o exercício da atividade, apólices dos seguros obrigatórios e certificado de implementação do sistema de HACCP.

### **F) OBRIGAÇÕES QUANTO ÀS ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COMUM**

O adjudicatário obriga-se a cumprir integralmente todas as normas que disciplinem as condições de utilização das áreas e equipamentos comuns da Feira de São Mateus, aceitando que lhe é especialmente vedado o seguinte:

- a) – Exercer a sua atividade de modo a que prejudique, lese ou onere os legítimos interesses da Viseu Marca e de todos os demais “Expositores, Feirantes e Visitantes” da Feira;
- b) – Praticar atos ou assumir condutas que prejudiquem a harmonia, ordem, disciplina ou o bom funcionamento da Feira de São Mateus;
- c) – Ocupar sem que para tal esteja autorizado pela Viseu Marca quaisquer áreas comuns e de passagem e bem assim praticar quaisquer atos que onerem, dificultem ou impossibilitem a utilização comum de tais áreas;
- d) – Permanecer ou aceder à Feira de São Mateus fora das horas normais de funcionamento da mesma, salvo se devida e previamente autorizado pela Viseu Marca;
- e) – Introduzir na Feira ou nos seus espaços, quaisquer artigos ou materiais suscetíveis de pôr em risco a integridade e a segurança dos mesmos ou das pessoas que neles se encontrem;
- f) – Ocuparem vias ou saídas de emergência.

### **G) ABANDONO DO ESPAÇO**

O funcionamento otimizado e operacional da Feira de São Mateus, evento tradicional pautado por padrões de qualidade, e tendo em conta a necessidade de observância de tais padrões de qualidade e das características da Feira, obrigam ao efetivo exercício da atividade a que o espaço objeto deste procedimento se destina, não se coadunando com qualquer encerramento deste temporariamente ou por tempo indeterminado, que a acontecer será imediatamente considerado como abandono do espaço.

O abandono do Espaço objeto do presente procedimento pelo motivo atrás indicado, ou por qualquer outro, implicará a resolução imediata do Contrato e a sua reversão automática para a Viseu Marca, não havendo direito ao reembolso de qualquer quantia já paga, bem como confere à Viseu Marca o direito de o adjudicar, de forma imediata, a outra entidade.

### **H) PATROCÍNIOS**

A Viseu Marca reserva-se o direito de estabelecer parcerias e contratos de exclusividade com empresas, marcas e entidades, com vista à obtenção de patrocínios para a Feira de São Mateus.

No que respeita a fornecimento de bens e serviços, o adjudicatário fica obrigado à sua comercialização e utilização exclusiva, designadamente:

- Todos os expositores, restaurantes, tascas, cafés, farturas, snack-bares ou outros, ficam totalmente interditos de comercializar, consumir, promover, expor, dar gratuitamente, oferecer e utilizar os produtos, marcas e serviços que não sejam os indicados pela Viseu Marca e que sejam concorrentes nas respetivas categoriais de produtos, marcas ou serviços, objeto de contratos de exclusividade ou de concessão de patrocínios.

- Todos os expositores, restaurantes, tascas, cafés, farturas, snack-bares ou outros, ficam obrigados a adquirir os produtos ou serviços aos distribuidores ou representantes oficiais das marcas, ficando totalmente interditos de proceder à compra noutros locais de venda ou por qualquer outra forma.

A Viseu Marca reserva-se o direito de solicitar ao adjudicatário os comprovativos de compra dos produtos ou serviços, bem como as quantidades consumidas e vendidas no seu espaço, e de promover ações de controlo.

A violação do disposto neste Artigo constitui infração muito grave, punida com coima nos termos previstos no Artigo 28º do Regulamento da Feira de São Mateus - 2018.

A Viseu Marca, no caso de detetar qualquer infração, tem competência para retirar de imediato todos os produtos, marcas ou serviços que estejam interditos, ou encerrar o espaço, se o comportamento for reiterado.

A Viseu Marca confere o direito à empresa contratada para efetuar a segurança da Feira, a realizar operações de controlo na entrada e descargas de mercadoria, com vista à fiscalização das regras ora fixadas.

## **I) MONTAGEM**

As condições e prazos de montagem e desmontagem da estrutura obedecem e estão sujeitos ao estipulado no Regulamento da Feira de São Mateus – 2018.

## **J) PUBLICIDADE**

O adjudicatário apenas pode colocar publicidade no exterior do espaço objeto deste procedimento (cartazes, mesas, guarda-sóis, cadeiras e outros) mediante autorização expressa da Viseu Marca e nos termos e condições a definir por esta, e que não violem as regras dos patrocínios exclusivos definidas nestes termos e condições.

## **10. CONTRATO**

O contrato será sempre reduzido a escrito.

A Viseu Marca tem o direito de resolver imediatamente o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário de quaisquer deveres ou obrigações que lhe são cometidos.

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros previstos nestes Termos e Condições, constituem causas legítimas de resolução, nomeadamente, as seguintes:

- a) – Abandono pelo adjudicatário do espaço ou falta ou interrupção do exercício da atividade;
- b) – Desvio do objeto ou da atividade previstos na concessão;
- c) – Utilização do espaço para fins distintos dos especificados no presente procedimento;
- d) – Falta de pagamento por parte do adjudicatário dos valores devidos pela concessão;
- e) – Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento, pelo adjudicatário, das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade e/ou regularidade;
- f) – Transmissão para terceiros, sem prévia e expressa autorização da Viseu Marca;
- g) – Desobediência reiterada às instruções emanadas pela Viseu Marca;
- h) – Falta de cumprimento das regras legais sobre o funcionamento e atividade do espaço;



- i) – Desrespeito pelas cláusulas destes termos ou condições ou do contrato;
- j) – Violação das regras do patrocínio exclusivo.

A cessação do Contrato por facto imputável ao adjudicatário, confere à Viseu Marca o direito ao recebimento de todas as quantias estipuladas e devidas até ao final do prazo do Contrato, bem como a ser indemnizada por todos os prejuízos causados, estipulando-se para o efeito, a título de cláusula penal, a quantia de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

A resolução do contrato determina, além do previsto no nº anterior, a reversão do espaço e a obrigação de o entregar à Viseu Marca, livre de quaisquer ónus e encargos.

### **11. RECUSA DE ASSINATURA DO CONTRATO OU DESISTÊNCIA APÓS A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

A recusa de assinatura do contrato por parte do adjudicatário, a celebrar na sequência de adjudicação da proposta por esta apresentada, confere à Viseu Marca o direito a ser indemnizada estipulando-se para o efeito, a título de cláusula penal, a quantia de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), e cumulativamente, fica o adjudicatário impedido de apresentar proposta e de lhe ser adjudicado qualquer espaço na Feira de São Mateus, pelo prazo de 5 anos a contar a partir desta data.

Igual cominação será aplicada no caso de desistência do adjudicatário após ter apresentado proposta e de esta já ter sido aberta.

Viseu, 30 de abril de 2018

A Direção